

PROJETO DE LEI N. 12.904/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino**, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º A política instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2013.



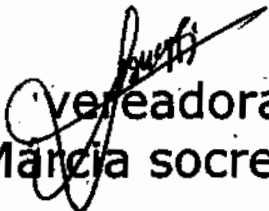
MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos profissionais da educação dada as atuais condições de trabalho, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos, pode gerar sobre-esforços ou hiper-solicitação de suas funções psico-fisiológicas. Caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais são estabelecidos.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem a coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, assédio moral, a síndrome de Burnout, agressão física dentro da escola e além de outras de cunho emocional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho. Com relação à voz os docentes têm 14,8 vezes mais chances de serem afastados do trabalho do que trabalhadores em saúde, (3) vezes mais do que bancários e (1,5) vez mais do que profissionais de rádio e TV.

Diante desta realidade, proponho o presente Projeto de Lei visando a reduzir o numero de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o numero de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema da educação pública.


vereadora
Marcia socreppa

DEUS È FIEL